



STJ DECIDE QUE PIS E COFINS COMPÕEM BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL NO LUCRO PRESUMIDO



O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que as contribuições ao PIS e à Cofins devem integrar a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) quando apurados pelo regime do lucro presumido. O entendimento reforça a interpretação de que esses valores fazem parte da receita bruta das empresas e, portanto, devem ser considerados na apuração do lucro presumido utilizado para cálculo dos tributos federais.

Controvérsia sobre a composição da base de cálculo

A discussão analisada pelo tribunal envolvia a possibilidade de excluir os valores pagos a título de PIS e Cofins da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Contribuintes defendiam que essas contribuições não representariam receita efetiva da empresa, pois correspondem a valores destinados ao pagamento de tributos federais, sendo apenas repassados ao Estado.

Esse argumento foi inspirado em precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconheceram, em outras situações, a impossibilidade de incluir determinados tributos na base de cálculo de outros. Contudo, o STJ entendeu que essa lógica não se aplica automaticamente à sistemática do lucro presumido.

Fundamentação adotada pelo STJ

De acordo com o entendimento do tribunal, o regime do lucro presumido utiliza como referência a receita bruta da empresa para estabelecer um percentual de presunção de lucro sobre o qual incidem o IRPJ e a CSLL. Nesse contexto, os valores relativos ao PIS e à Cofins integram a receita auferida pela empresa e, portanto, devem compor a base de cálculo utilizada para a apuração desses tributos.

A controvérsia está relacionada à interpretação das normas que disciplinam o conceito de receita bruta e a sistemática de presunção de lucro, especialmente aquelas previstas na legislação tributária federal.

Relação com outros precedentes do STJ

A decisão segue a linha de outros precedentes do próprio STJ que admitiram a inclusão de tributos para o cálculo. Em julgamentos anteriores, por exemplo, o tribunal também entendeu que o ICMS e o ISS integram essa base de cálculo, pois fazem parte da receita bruta considerada para fins de tributação nesse regime.

Esse posicionamento reforça a interpretação de que, no regime de lucro presumido, a tributação ocorre sobre a receita global obtida pela empresa, independentemente da destinação posterior de parte desses valores ao pagamento de tributos.

Impacto da decisão para as empresas

Com o novo entendimento, para empresas optantes pelo regime do lucro presumido pode resultar em uma carga tributária maior em comparação com a hipótese de exclusão dessas contribuições.

Para o ambiente empresarial, a decisão reforça a necessidade de atenção ao planejamento tributário e à correta avaliação do regime de tributação adotado, especialmente para empresas que possuem elevada incidência de tributos sobre o faturamento.

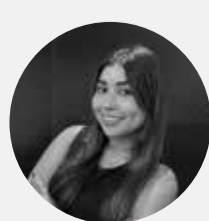
Fontes:

MIGALHAS. PIS e Cofins compõem IRPJ e CSLL no lucro presumido, decide STJ. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/451623/pis-cofins-compoem-irpj-e-csll-no-lucro-presumido-decide-stj>. Acesso em: 12 mar. 2026.

Informe jurídico elaborado por



Thaís Bonavides Borges Bitar Braga
Advogada do Sistema FIEC



Ana Clara Ferreira Silveira
Estagiária do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail:

gejur@sfiec.org.br